



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 15, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 70, de 2025 e Mensagem Aditiva nº 01, de 2025, que altera dispositivos da lei nº 7.112, de 04 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

PROPONENTE(S): Poder Executivo.

RELATOR: vereador Edson Souza/MDB.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
13/06/25 às 12:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 70, de 2025 e a Mensagem Aditiva nº 01, de 2025 tramitam na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Edson Souza/MDB, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto de Lei e a Mensagem Aditiva que o acompanha alteram os §§3º e 4º do art. 33, da Lei Municipal nº 7.112/2020, que passam a determinar que os valores recebidos pelo acolhido, não curatelado, a título de benefício ou aposentadoria devem ser administrados pelo próprio acolhido e/ou com o auxílio da família acolhedora e que a família acolhedora deve apresentar mensalmente, junto à equipe técnica, os extratos bancários com a finalidade comprovar que não houve contratação de empréstimos em nome do acolhido, sob pena de ser desligada do Programa, além da responsabilização cível e criminal.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do Projeto de Lei Ordinária nº 70, de 2025 e a Mensagem Aditiva nº 01, de 2025, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

O Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 7.112, de 2020, que criou o Programa Cascavel Caridoso. O objetivo principal do programa é dar mais autonomia aos idosos e adultos com deficiência que são acolhidos por famílias, especialmente aqueles que não possuem curatela. Atualmente, a lei exige que 30% dos rendimentos (benefício ou aposentadoria) do acolhido sejam depositados em uma conta poupança e só em casos excepcionais é permitido o uso de 100% dos valores.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, essa regra tem restringido a autonomia dos acolhidos, impedindo-os de usar seu dinheiro para produtos e serviços de seu interesse, o que gerou insatisfação por parte destes.

Edson

Rel



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A mudança proposta permitirá que o acolhido não curatelado administre integralmente seu benefício ou aposentadoria, garantindo seu direito de gerenciar suas próprias finanças.

Para garantir maior segurança o Projeto de Lei também altera a Lei nº 7.112, de 2020 para exigir que as famílias acolhedoras apresentem mensalmente extratos bancários à equipe técnica, a fim de comprovar que não foram feitos empréstimos em nome dos acolhidos.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 46, de 2025** e a **Mensagem Aditiva nº 01, de 2025** atendem aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

Edson Souza

Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 70, de 2025** e a **Mensagem Aditiva nº 01, de 2025**.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Cascavel, 12 de junho de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Secretário

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro